



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 116/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005026521

Contratação (SISLOG): 116102

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (OAE), consistindo na construção de ponte sobre o Ribeirão João Leite, com extensão de 30 metros, localizada em via vicinal no Bairro Lapa, zona rural do município de Anápolis, neste Estado.

Empresas Avaliadas:

Nº	EMPRESAS	CNPJ
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	03.021.021/0001-81
2	CONSTRUTORA INGÃ LTDA	33.549.114/0001-44
3	CONSÓRCIO CCO/LEVEL, constituído pelas empresas: a) CONSTRUTORA CARLOS OLIVEIRA LTDA e; b) LEVEL CONSTRUÇÕES LTDA	a) 37.155.559/0001-09 b) 19.648.793/0001-88
4	DUNA ENGENHARIA LTDA	26.651.026/0001-93
5	TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	24.944.578/0001-64
6	INTERCON CONSTRUTORA LTDA	57.164.922/0001-00
7	JC ENGENHARIA LTDA	19.276.668/0001-94

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. DA GARANTIA DA PROPOSTA
3. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO
 - 3.1. Habilitação Jurídica
 - 3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
 - 3.3. Qualificação Econômico-Financeira
 - 3.4. Qualificação Técnica
4. CONCLUSÃO
5. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação das licitantes participantes, na fase de julgamento de habilitação da **Concorrência Eletrônica nº 116/2025-GOINFRA**. A análise está circunscrita ao Item/Lote Único, conforme especificado no edital. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: **202500005026521** e a Contratação (SISLOG): **116102**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (OAE), consistindo na construção de ponte sobre o Ribeirão João Leite, com extensão de 30 metros, localizada em via vicinal no Bairro Lapa, zona rural do município de Anápolis, neste Estado**. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens 6.7, 6.8, 6.9 e 6.10 do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. As licitantes em avaliação são: 1) STADIUM CONSTRUTORA LTDA, 2) CONSTRUTORA INGÁ LTDA, 3) CONSÓRCIO CCO/LEVEL constituído pelas empresas: a) CONSTRUTORA CARLOS OLIVEIRA LTDA (LÍDER) e b) LEVEL CONSTRUÇÕES LTDA; 4) DUNA ENGENHARIA LTDA, 5) TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 6) INTERCON CONSTRUTORA LTDA e 7) JC ENGENHARIA LTDA.

2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

2.1. Conforme estabelecido no item 4.2 e subitens edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

2.2. As modalidades de Garantias, Seguradoras legalmente autorizadas pela SUSEP e legislação regulamentar, estão dispostas no item 11.6 e subitens do instrumento convocatório.

2.3. O resultado da apresentação da garantia de proposta das licitantes, exigida em edital, seguem no quadro abaixo:

Nº	EMPRESAS	SEGURADORA / CNPJ	APÓLICES	DOC SISLOG Nº	STATUS
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	POTENCIAL SEGURADORA S.A. 11.699.534/0001-74	Apólice Nº: 030692025009907751596351	279059	ATENDE
2	CONSTRUTORA INGÁ LTDA	JUNTO SEGUROS S.A. 84.948.157/0001-33	Apólice Nº: 054362025000307750378310	279068	ATENDE
3	CONSÓRCIO CCO/LEVEL, constituído pelas empresas: a) CONSTRUTORA CARLOS OLIVEIRA LTDA e; b) LEVEL CONSTRUÇÕES LTDA	JUNTO SEGUROS S.A. 84.948.157/0001-33	Apólice Nº: 054362025000307750377630	279143	ATENDE
4	DUNA ENGENHARIA LTDA	JUNTO SEGUROS S.A. 84.948.157/0001-33	Apólice Nº: 054362025000407750496446	279163	ATENDE
5	TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	POTENCIAL SEGURADORA S.A. 11.699.534/0001-74	Apólice Nº: 030692025009907751603414	279192 / 279210	ATENDE
6	INTERCON CONSTRUTORA LTDA	NÃO APRESENTADO	NÃO APRESENTADO	279252	NÃO ATENDE
7	JC ENGENHARIA LTDA	SOMBRERO SEGUROS S/A 37.960.905/0001-13	Apólice Nº: 012792025000107757042923	279349	ATENDE

***INABILITAÇÃO DA EMPRESA INTERCON CONSTRUTORA LTDA NO QUESITO GARANTIA DA PROPOSTA:** não cumprimento dos itens 4.2.1 (A empresa deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta **juntamente** com sua **documentação de Habilitação**); e 4.3 do edital (Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **os documentos de Habilitação contendo o comprovante de recolhimento da garantia de proposta (na Aba de Habilitação), e a proposta inicial com o preço (na Aba de Proposta), no período compreendido entre a data de publicação da licitação prevista no item 2.2 até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 2.4 deste Edital**).

3, ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica (Item 6.7 do Edital)

3.1.1. Este quesito visa demonstrar a capacidade legal das licitantes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal das empresas participantes e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Análise dos Documentos:

3.1.2.1. Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): O Contrato Social das empresas foram devidamente apresentados e registrado, respectivamente, na Junta Comercial dos Estados de origem. O objeto social das empresas demonstram compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.

3.1.2.2. Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.

3.1.2.3. Demais Documentos: Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.

3.1.3. Conformidade do Quesito:

3.1.3.1. Os licitantes participantes devem apresentar toda a documentação exigida no item 6.7 do Edital, demonstrando suas regularidades jurídicas e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica do certame apresentou o seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS	Habilitação Jurídica
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	ATENDE
2	CONSTRUTORA INGÁ LTDA	ATENDE
3	CONSÓRCIO CCO/LEVEL, constituído pelas empresas: a) CONSTRUTORA CARLOS OLIVEIRA LTDA e; b) LEVEL CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
4	DUNA ENGENHARIA LTDA	ATENDE
5	TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
6	INTERCON CONSTRUTORA LTDA	ATENDE
7	JC ENGENHARIA LTDA	ATENDE

3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 6.8 do Edital)

3.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade das empresas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

3.2.2. Análise dos Documentos:

3.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: com a finalidade da comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral das empresas seja devidamente **ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil**, em conformidade com o disposto da Lei n.º 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

3.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: a inscrição estadual e/ou municipal da licitante, a qual necessite estar **válida e compatível com o objeto licitado**, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.

3.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal dever ser apresentadas, todas válidas e com status de "negativa" e/ou "positiva com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.

3.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) em situação regular e com data de validade vigente, comprovando a regularidade das empresa participantes, com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com data de validade vigente de sua expedição, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

3.2.2.6. Cumpre destacar que, no curso da fase de análise documental, foram expedidas 05 (cinco) diligências com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da documentação apresentada pelas licitantes. A adoção da medida encontra pleno respaldo no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 8.8 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da documentação.

3.2.1.6.1. 1ª DILIGÊNCIA: na análise da documentação de habilitação, observou-se que a empresa **INTERCON CONSTRUTORA LTDA**, na aba de habilitação do sistema, constava-se apenas os documento cadastrados previamente pela licitante, motivo que foi solicitado em diligência abaixo, via sistema (21/10/2025 12:44:45) e e-mail, os documentos faltantes. Ademais, informa-se que a licitante **INTERCON CONSTRUTORA LTDA não apresentou a documentação exigida**, no prazo estipulado; e, portando, **INABILITADA** no certame.

DILIGÊNCIA:

- 1) a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA (item 4.2 e subitens);
- 2) apresentar a documentação da Habilitação Econômica Financeira (item 6.9) (A- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante; D) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED;
- 3) Habilitação da Qualificação técnica (item 6.10 e subitens).

3.2.1.6.2. 2ª 3ª 4ª DILIGÊNCIA: foram solicitados via chat da contratação e e-mail, os documentos complementares não visualizados no sistema sislog pelo Agente, conforme integração do CADFOR, das seguintes empresas: CONSTRUTORA INGÁ LTDA (21/10/2025 11:39:34) , CONSÓRCIO CCO/LEVEL (21/10/2025 11:57:53) e DUNA ENGENHARIA LTDA (21/10/2025 12:21:29) . **5ª DILIGÊNCIA:** Já para a empresa TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (03/11/2025 07:01:16) foi requisitado Certidão de Falência atualizada apenas para emissão do CRC Homologado, exigida pelo CADFOR. Todas empresas atenderam tempestivamente às solicitações de diligências.

3.2.3. Conformidade do Quesito:

3.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, das licitantes participantes incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para

comprovação da validade e em situação regular, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada visa constatar se tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, bem como não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação. Assim, apresenta-se o resultado do quesito de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** a seguir:

Nº	EMPRESAS	Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	ATENDE
2	CONSTRUTORA INGÁ LTDA	ATENDE
3	CONSÓRCIO CCO/LEVEL, constituído pelas empresas: a) CONSTRUTORA CARLOS OLIVEIRA LTDA e; b) LEVEL CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
4	DUNA ENGENHARIA LTDA	ATENDE
5	TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
6	INTERCON CONSTRUTORA LTDA	NÃO ATENDE TRABALHISTA CONSTA DÉBITOS (Retirada pelo Agente)
7	JC ENGENHARIA LTDA	ATENDE

*Data referência de validade das certidões: data da abertura da licitação

3.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 6.9 do Edital)

3.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, e em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado, conforme tabela abaixo:

(A) VALOR ESTIMADO	(B) PL MÍNIMO (Individual) - 10%A	(C) PL MÍNIMO (Consórcio) - 1,2*B	(D) PL APRESENTADO PELAS EMPRESAS
R\$ 2.811.705,93	R\$ 281.170,59	R\$ 337.404,70	STADIUM CONSTRUTORA LTDA (ATENDE) CONSTRUTORA INGÁ LTDA (ATENDE) CONSÓRCIO CCO/LEVEL (ATENDE), constituído pelas empresas: a) CONSTRUTORA CARLOS OLIVEIRA LTDA e; b) LEVEL CONSTRUÇÕES LTDA DUNA ENGENHARIA LTDA (ATENDE) TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ATENDE) INTERCON CONSTRUTORA LTDA (NÃO APRESENTADO - NÃO ATENDE) JC ENGENHARIA LTDA (ATENDE)

*O valor mínimo do patrimônio líquido a ser comprovado por licitante em consórcio será definido conforme o percentual estabelecido no edital. Caso o acréscimo percentual exigido para empresas consorciadas seja de 10%, o valor exigido para o consórcio corresponderá a 1,1 vez o valor aplicável às empresas participando de forma individual. Se o acréscimo for de 20%, o valor exigido será equivalente a 1,2 vezes o valor exigido para empresas individuais, e assim sucessivamente, conforme determinação do instrumento convocatório.

3.3.2. Análise dos Documentos:

3.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial deverá ser expedida pelo distribuidor da sede das empresas participantes, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira.

3.3.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

3.3.2.3. Patrimônio Líquido: conforme quadro acima destacado, o Patrimônio Líquido das empresas será igual ou superior equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, conforme exigência editalícia e o disposto no § 4º do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Este critério é fundamental para assegurar a capacidade financeira da licitante em honrar os compromissos contratuais.

3.3.3. Conformidade do Quesito:

3.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, exige-se das licitantes a apresentação de toda a documentação disposta no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. O critério de patrimônio líquido mínimo estabelecido no item 6.9 subitens E e F do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentação da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação do quesito em questão, evidenciou o seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS	Qualificação Econômico-Financeira
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	ATENDE
2	CONSTRUTORA INGÁ LTDA	ATENDE
3	CONSÓRCIO CCO/LEVEL, constituído pelas empresas: a) CONSTRUTORA CARLOS OLIVEIRA LTDA e; b) LEVEL CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
4	DUNA ENGENHARIA LTDA	ATENDE
5	TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
6	INTERCON CONSTRUTORA LTDA	NÃO APRESENTADO - NÃO ATENDE
7	JC ENGENHARIA LTDA	ATENDE

*Data referência de validade das certidões de falência: data da abertura da licitação

:

3.4. Qualificação Técnica (Item 6.10 do Edital)

3.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR**, doravante denominada Diretoria Demandante, órgão competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Parecer Técnico emitido pela Diretoria Demandante.

3.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

3.4.2.1. Conforme o Parecer Técnico, emitido pela Diretoria Demandante abaixo, as licitantes STADIUM CONSTRUTORA LTDA, CONSÓRCIO CCO/LEVEL, DUNA ENGENHARIA LTDA, TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JC ENGENHARIA LTDA foram habilitadas neste quesito que apresentaram atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços e/ou obras com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas, conforme demonstrado nos quadros a seguir. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que as referidas licitantes, detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pelas licitantes.

1º Parecer Técnico de Habilitação e Diligência da Qualificação Técnica (doc. sislog nº 286736), da Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR, que concluiu-se in verbis:

- 1 A empresa **CONSTRUTORA INGÁ LTDA** teve sua habilitação técnica analisada e identificou que a licitante não atendeu a todos os requisitos, Execução de Obra de Arte Especial (Ponte ou Viaduto) em Concreto Protendido, Aço CA50/60 Aquisição, Armação e Colocação, Estaca Raiz Perfurada na Rocha - D >= 31 cm, Concreto Usinado FCK >= 30 Mpa.
- 2 Deixando de comprovar execução de Estaca Raiz Perfurada na Rocha - D >= 31 cm, nos atestados apresentados pelos dois profissionais, não atendendo o mínimo exigido nos Quadros das parcelas de maior relevância do item 6.10.2 do edital.
- 3 Dessa forma, a licitante está em diligência.

3.4.2.2. Ainda conforme o referido parecer, as licitantes habilitadas na qualificação técnica apresentaram comprovação de vínculo com profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pela entidade de classe competente. O acervo técnico demonstra que o responsável técnico indicado atuou anteriormente em serviços ou obras de características e complexidade compatíveis com as exigidas no edital, atendendo integralmente ao disposto no quadro acima e demais requisitos técnicos. A análise da Diretoria Demandante concluiu que o(s) profissional(is) preenche(em) os requisitos de qualificação técnico-profissional, assegurando que as licitantes detém a competência necessária para o desempenho das atividades previstas no contrato, em conformidade com o Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

3.4.2.3. Cumpre destacar que, no curso da fase de análise documental, foi expedido Parecer Técnico de 1ª Diligência da Habilitação da Qualificação Técnica à licitante: 1) CONSTRUTORA INGÁ LTDA, mediante Relatório de Habilitação Técnica e DESPACHO Nº 5475/2025/GOINFRA/DOR-06105 (doc sislog nº 286735 e 286736 e e-mail); com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da documentação apresentada pela licitante, cuja resposta foi devidamente apresentada pela proponente (doc. sislog

nº 288524). A adoção da medida encontra pleno respaldo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 8.8 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta. O atendimento tempestivo e satisfatório à diligência corroborou a regularidade da documentação apresentada, reafirmando a higidez processual e a segurança jurídica do presente certame.

2º Parecer Técnico de Habilitação da Qualificação Técnica (doc. sislog nº 291680), da Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR, que concluiu-se in verbis:

4 Trata-se da contratação 116102 - **Contratação de empresa especializada para obra de construção da ponte sobre o Ribeirão João Leite (Lapa), com extensão de 30 metros, localizada em vicinal da zona rural do município de Anápolis, neste Estado.**

5 Considerando o encaminhamento dos autos para análise e julgamento da habilitação técnica das licitantes quanto aos quesitos técnicos, operacional e profissional, informamos que após análise, anexamos ao presente processo o Relatório de Habilitação Técnica (82231543), em atendimento à Solicitação de Análise de Habilitação (81266038) e (82007150).

6 Tiveram a participação das seguintes licitantes STADIUM CONSTRUTORA LTDA (81246061), CONSTRUTORA INGÁ LTDA (81246985), CONSÓRCIO CCO/LEVEL (81249927), DUNA ENGENHARIA LTDA (81251051), TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (81253608/ 81254663), INTERCON CONSTRUTORA LTDA (81257186), JC ENGENHARIA LTDA (81264831), onde foi analisada toda documentação de habilitação.

7 Foi aberta diligência para a licitante CONSTRUTORA INGÁ LTDA comprovar atendimento a todos os requisitos, onde foi devolvida a resposta à diligência (82007137) e esta foi analisada, dando continuidade ao certame.

8 Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que:

9 A empresa **STADIUM CONSTRUTORA LTDA** teve sua habilitação técnica analisada e identificou que a licitante atendeu a todos os requisitos, Execução de Obra de Arte Especial (Ponte ou Viaduto) em Concreto Protendido, Aço CA50/60 Aquisição, Armação e Colocação, Estaca Raiz Perfurada na Rocha - D >= 31 cm, Concreto Usinado FCK >= 30 Mpa, comprovando execução mais do que os mínimos exigidos nos Quadros das parcelas de maior relevância do item 6.10.2 do edital.

10 A empresa **CONSTRUTORA INGÁ LTDA** teve sua habilitação técnica analisada e verificou-se que não comprovou a execução do serviço de Estaca Raiz Perfurada na Rocha - D >= 31 cm, apresentando apenas atestados referentes a estacas com diâmetro inferior ao exigido no edital. Após a abertura de diligência, a licitante manteve a apresentação dos mesmos documentos, reforçando a comprovação de execução de estacas com diâmetro inferior ao solicitado, não atendendo, portanto, ao requisito mínimo estabelecido nos Quadros das parcelas de maior relevância do item 6.10.2 do edital. Dessa forma, a licitante está inabilitada.

11 A empresa **CONSÓRCIO CCO/LEVEL** teve sua habilitação técnica analisada e identificou que a licitante atendeu a todos os requisitos, Execução de Obra de Arte Especial (Ponte ou Viaduto) em Concreto Protendido, Aço CA50/60 Aquisição, Armação e Colocação, Estaca Raiz Perfurada na Rocha - D >= 31 cm, Concreto Usinado FCK >= 30 Mpa, comprovando execução mais do que os mínimos exigidos nos Quadros das parcelas de maior relevância do item 6.10.2 do edital.

12 A empresa **DUNA ENGENHARIA LTDA** teve sua habilitação técnica analisada e identificou que a licitante atendeu a todos os requisitos, Execução de Obra de Arte Especial (Ponte ou Viaduto) em Concreto Protendido, Aço CA50/60 Aquisição, Armação e Colocação, Estaca Raiz Perfurada na Rocha - D >= 31 cm, Concreto Usinado FCK >= 30 Mpa, comprovando execução mais do que os mínimos exigidos nos Quadros das parcelas de maior relevância do item 6.10.2 do edital.

13 A empresa **TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** teve sua habilitação técnica analisada e identificou que a licitante atendeu a todos os requisitos, Execução de Obra de Arte Especial (Ponte ou Viaduto) em Concreto Protendido, Aço CA50/60 Aquisição, Armação e Colocação, Estaca Raiz Perfurada na Rocha - D >= 31 cm, Concreto Usinado FCK >= 30 Mpa, comprovando execução mais do que os mínimos exigidos nos Quadros das parcelas de maior relevância do item 6.10.2 do edital.

14 A empresa **INTERCON CONSTRUTORA LTDA** não teve sua habilitação técnica analisada por não ter enviado a documentação de habilitação dentro do prazo solicitado.

15 Dessa forma, a licitante foi inabilitada.

16 A empresa **JC ENGENHARIA LTDA** teve sua habilitação técnica analisada e identificou que a licitante atendeu a todos os requisitos, Execução de Obra de Arte Especial (Ponte ou Viaduto) em Concreto Protendido, Aço CA50/60 Aquisição, Armação e Colocação, Estaca Raiz Perfurada na Rocha - D >= 31 cm, Concreto Usinado FCK >= 30 Mpa, comprovando execução mais do que os mínimos exigidos nos Quadros das parcelas de maior relevância do item 6.10.2 do edital.

17 Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, conforme resultado apresentado no quadro abaixo:

EMPRESA	RESULTADO
STADIUM CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA INGÁ LTDA	INABILITADA
CONSÓRCIO CCO/LEVEL	HABILITADA
DUNA ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
INTERCON CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
JC ENGENHARIA LTDA	HABILITADA

3.4.3. Conformidade do Quesito:

3.4.3.1. Conforme o Parecer Técnico informados acima, emitido pela Diretoria Demandante, as licitantes apresentaram documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação

vigente. A análise técnica realizada pelo órgão competente verificou a autenticidade, pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico da Diretoria demandante, conclui-se que as licitantes habilitadas, cumprem integralmente as condições estabelecidas para este quesito. Segue o resultado da análise técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR:

Nº	EMPRESAS	Qualificação Técnica
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	ATENDE
2	CONSTRUTORA INGÁ LTDA	NÃO ATENDE
3	CONSÓRCIO CCO/LEVEL, constituído pelas empresas: a) CONSTRUTORA CARLOS OLIVEIRA LTDA e; b) LEVEL CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
4	DUNA ENGENHARIA LTDA	ATENDE
5	TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE
6	INTERCON CONSTRUTORA LTDA	NÃO APRESENTADO - NÃO ATENDE
7	JC ENGENHARIA LTDA	ATENDE

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pelas licitantes **habilitadas** e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica nº 116/2025-GOINFRA**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes nos **Pareceres Técnicos DOR** (doc. sislog nº 286736 e 291680) emitido pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de habilitação exigidos.

4.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

Habilitação jurídica - comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;

Regularidade fiscal e trabalhista - comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;

Cumprimento da legislação social - observância às obrigações previstas na legislação pertinente;

Qualificação econômico-financeira - comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;

Qualificação técnica - comprovação de experiência e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme aplicável.

4.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a habilitação das licitantes aptas.

4.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO das licitantes a seguir**, a qual se encontram aptas a prosseguirem para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

Nº	EMPRESAS	RESULTADO	MOTIVO
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	atendimento integral do edital
2	CONSTRUTORA INGÁ LTDA	INABILITADA	Qualificação Técnica
3	CONSÓRCIO CCO/LEVEL, constituído pelas empresas: a) CONSTRUTORA CARLOS OLIVEIRA LTDA e; b) LEVEL CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA	atendimento integral do edital
4	DUNA ENGENHARIA LTDA	HABILITADA	atendimento integral do edital
5	TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA	atendimento integral do edital
6	INTERCON CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA	Não Apresentação da Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Garantia da Proposta Certidão de Débitos Trabalhistas
7	JC ENGENHARIA LTDA	HABILITADA	atendimento integral do edital

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

5. REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: [10/11/2025].
- [2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: [10/11/2025].
- [3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: [10/11/2025].
- [4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: [10/11/2025].
- [5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: [10/11/2025].
- [6] GOINFRA/[DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS. [1º e 2º Parecer Técnico DOR de Habilitação Técnica (doc. sislog nº 286736 e 291680)]. [Goiânia/GO], [10/11/2025].
- [7] GOINFRA/EDITAL/[CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 116/2025-GOINFRA].

GOIANIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 10/11/2025, às 19:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82291028** e o código CRC **613946B7**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005026521



SEI 82291028